

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FRANCIELLEN RABELO TEIXEIRA CARRADORE**

**LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO  
EM UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM MEDICINA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CRICIÚMA**

**2019**

**FRANCIELLEN RABELO TEIXEIRA CARRADORE**

**LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO  
EM UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM MEDICINA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Manoel Vilsonei Menegali

**CRICIÚMA**

**2019**

**FRANCIELLEN RABELO TEIXEIRA CARRADORE**

**LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO  
EM UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM MEDICINA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 02 de julho de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Manoel Vilsonei Menegali - Especialista - (UNESC) - Orientador

---

Prof. Esp. Vanessa Mendes da Agostin Resende - (UNESC) - Examinadora

---

Prof. Esp. Luan Philippi Machado - (UNESC) - Examinador

**Dedico esse estudo a Deus por sua infinita sabedoria e à minha família pelo incentivo em minha trajetória.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por me permitir conquistar mais um objetivo. Por me fortalecer para superar as dificuldades, iluminando sempre o meu caminho.

Aos meus pais, Ione R. T. Carradore e Vilcio R. Carradore, que me apoiam nas minhas decisões e me direcionam. Obrigada por todo afeto, dedicação, educação, e pela confiança depositada em mim.

À minha irmã, Kellen R. T. Carradore e ao meu cunhado, Deivid B. Francisco, pela amizade e parceria ao longo desses anos, por estarem sempre dispostos a me ajudar em qualquer momento. Obrigada por serem essencial em mais uma conquista, entre outras que estão por vir.

Às minhas amigas, que foram um presente de Deus, com as quais tive a oportunidade de passar todos esses anos compartilhando bons momentos.

Aos professores do curso de Ciências Contábeis, pelo conhecimento transmitido durante os anos, em especial ao meu orientador Prof. Manoel Menegali, pela disponibilidade e ao Anderson Benfatto pela prestatividade.

Às pessoas queridas que conheci pela profissão e dividiram comigo suas experiências.

Por fim, gratidão a todas as pessoas que contribuíram e interferiram positivamente para o meu crescimento pessoal e profissional e que fizeram parte dessa conquista.

**O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.**

**José de Alencar**



## LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Franciellen Rabelo Teixeira Carradore<sup>1</sup>

Manoel Vilsonei Menegali<sup>2</sup>

**RESUMO:** O sistema tributário nacional brasileiro é um dos mais complexos do mundo. A área contábil tem competência para orientar quanto às opções existentes de regimes tributários para cada modelo de empresa. O planejamento tributário é uma das ferramentas de gestão que objetiva a redução da carga tributária de maneira lícita, possibilitando a sobrevivência do negócio no mercado. Este artigo objetiva realizar a comparação entre os regimes lucro presumido e simples nacional, por meio do planejamento tributário aplicado à prestadora de serviços especializada em medicina do trabalho, localizada na cidade de Criciúma. A metodologia utilizada consistiu-se em um estudo descritivo, abordagem qualitativa com a realização de uma pesquisa documental e bibliográfica, sendo o estudo de caso adotado como estratégia. Para alcançar o objetivo geral de comparação entre os regimes lucro presumido e simples nacional, foram apresentados os dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018. Foi explanado o cálculo do atual regime tributário, lucro presumido, buscando analisar para efeitos comparativos, o regime simples nacional. Os resultados revelam que o regime tributário menos oneroso é o lucro presumido, no qual, atualmente, a empresa está enquadrada. Constatou-se ainda com o estudo que o resultado do exercício de 2018 da prestadora de serviços em questão foi positivo, com R\$ 24.380,50 a mais em comparação com o resultado do planejamento tributário do regime simples nacional. Verificou-se que além de analisar o faturamento, é necessário avaliar a folha de pagamento, visto que o valor da folha pode ser responsável pela alteração de alíquotas e anexos do Simples Nacional, portanto, o aumento ou diminuição da folha de pagamento influencia consideravelmente no planejamento tributário, por isso recomenda-se à empresa fazer o acompanhamento adequado e consultar um profissional contábil.

**PALAVRAS – CHAVE:** Tributos. Elisão fiscal. Evasão fiscal. Gestão tributária.

**ÁREATEMÁTICA:** Contabilidade Tributária.

### 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é considerado um país que possui a maior média de incidência de tributos sobre a renda das empresas. O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) evidencia que os impostos e taxas podem representar aproximadamente 68% dos lucros das organizações. Por isso, são editadas

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



diariamente cerca de 760 normas que compõem o complexo sistema tributário nacional (IBPT, 2019).

A Receita Federal do Brasil (RFB) estabelece regimes tributários para pessoas jurídicas, com a finalidade de cobrar tributos de acordo com as legislações vigentes para cada porte. Entre os regimes mais utilizados no país estão o lucro presumido e o simples nacional (SANTOS; OLIVEIRA, 2008).

O lucro presumido é um regime tributário que define a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). É utilizado pelos contribuintes não obrigados a aderir ao regime de tributação com base no Lucro Real. A RFB presume o percentual do faturamento da empresa que é considerado lucro e então calculam-se os tributos devidos de acordo com a legislação (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

Em dezembro de 2006 foi publicada a Lei Complementar nº123, referente ao tratamento do regime tributário simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conhecido como simples nacional. É administrado pelo Comitê Gestor, formado por oito integrantes que inclui a Secretaria da RFB, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. As empresas devem cumprir os requisitos de enquadramento, sendo que é de caráter facultativo, porém irretratável durante o ano-calendário (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019).

Diversas leis, normas complementares e decretos que formam o sistema tributário nacional são editados para tornar viável a incidência e cobrança de tributos. Dessa forma, o profissional contábil auxilia os administradores, que buscam um planejamento adequado, contribuindo na interpretação da legislação e atualizando-os sempre que necessário (FREITAS *et al.*, 2019).

Nesse contexto, o planejamento tributário aufere os atos jurídicos lícitos praticados pelo contribuinte para possuir menor carga tributária possível, exercendo o seu direito constitucional de administrar e organizar suas atividades. Assim, é essencial a criação de uma política administrativa para combater as práticas ilícitas (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

Ao praticar o planejamento tributário o contribuinte está realizando a elisão fiscal, processo que é legalmente autorizado para a economia dos tributos. Caso o contribuinte omita informações, estará praticando a fuga do cumprimento da obrigação tributária, desempenhando assim a evasão fiscal (SHINGAKI, 2016).

Nessa perspectiva, pergunta-se: Qual regime tributário, lucro presumido ou simples nacional, é menos oneroso para a prestadora de serviços especializada em medicina e segurança do trabalho?

O objetivo geral desse estudo é realizar a comparação entre os regimes, lucro presumido e simples nacional, por meio do planejamento tributário aplicado em uma prestadora de serviços especializada em medicina do trabalho. Para tanto, elencou-se os objetivos específicos: (i) efetuar o cálculo dos tributos com base nos regimes tributários selecionados, lucro presumido e simples nacional; (ii) explanar comparativo dos resultados obtidos; (iii) demonstrar o resultado do exercício de acordo as formas de tributação.

Diante do exposto, o estudo de caso é de grande valia para a empresa objeto de estudo, pois possibilita ao empresário verificar qual a melhor forma de tributação, visando à economia de tributos, além de proporcionar o crescimento no mercado de atuação. Esta pesquisa contribuiu para aprimorar o conhecimento multidisciplinar na área contábil com foco na gestão tributária.





O presente artigo é organizado da seguinte forma: além desta seção de caráter introdutório, está a seção 2 – Fundamentação Teórica - aborda, sucintamente, o sistema tributário e o planejamento tributário, tópico investigado nesta pesquisa; a seção 3 – Metodologia da Pesquisa - é dividida em duas partes, que apresentam, respectivamente, (i) o enquadramento metodológico, e (ii) o procedimento de coleta e análise de dados; a seção 4 - Apresentação e Análise dos Resultados - apresenta os resultados da investigação da produção científica e do planejamento tributário; a seção 5 – Considerações Finais - tece reflexões e faz recomendações para futuras pesquisas, a partir das limitações do estudo atual. Finalmente, a seção 6 – Referências Bibliográficas - apresenta a bibliografia utilizada na pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica sobre o tema. Inicialmente, faz-se a abordagem sobre o sistema tributário do Brasil, abrangendo os regimes tributários lucro presumido e simples nacional. Em seguida, apresenta-se o planejamento tributário, destacando o procedimento de elisão e evasão fiscal.

### 2.1 SISTEMATRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional (STN) foi instituído para estabelecer as normas do direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Tem como objetivo a organização das relações na sociedade, atendendo aos princípios constitucionais. É construído por regras jurídicas que disciplinam o poder imposto pelos órgãos públicos (FREITAS *et al.*, 2019).

De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional, Tributo é “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966).

O Quadro 1 auxilia no entendimento do conceito de tributos, demonstrando os termos e suas definições.

Quadro1 – Termos do conceito de tributos

Termos	Definição
Prestação Pecuniária	Pagamento em moeda corrente.
Compulsório	Obrigatório.
Em moeda ou cujo valor se possa exprimir	Pago em moeda nacional (Real).
Que não constitua sanção de ato ilícito	Multas não se enquadram em tributo.
Instituída em Lei	Há obrigação se estiver estabelecido em Lei.
Atividade administrativa plenamente vinculada	Lei determina as obrigações a serem seguidas.

Fonte: Adaptado de Oliveira *et al.* (2015).

Pode-se observar no quadro 1 que a obrigação tributária é instituída por intermédio da Lei. O pagamento do tributo deve ser em moeda corrente nacional e as possíveis multas caracterizam penalidades, não equivalem a tributos (OLIVEIRA *et al.* 2015).

Os tributos estão contidos em todas as ações de consumos e locados nas prestações de serviços. Possui característica obrigatória, sendo devido para o



governo, ou seja, é uma forma em que o governo adquire recursos para cumprir os compromissos e realizar investimentos públicos (COLLING *et al.*, 2017).

O STN apresenta três espécies de tributos: impostos, taxas e contribuições. Os impostos são obrigatórios e cobrados pelo governo para financiar as despesas administrativas do Estado. As taxas representam uma prestação de serviço específico de um órgão público federal, estadual ou municipal. Para um benefício ao contribuinte por meio de obras públicas, são cobrados valores caracterizados como contribuições de melhoria. Outro exemplo de contribuições é a contribuição especial, onde é cobrada para destinar ao financiamento da seguridade social (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

Pode-se considerar os empréstimos compulsórios como uma espécie de tributos, utilizados pela união com o objetivo de atender as despesas decorrentes, por exemplo, de catástrofes (FABRETTI, 2015).

Além disso, são classificados em duas espécies tributárias: vinculadas e não vinculadas. Os tributos vinculados são arrecadados para uma determinada finalidade, quando existir uma atividade estatal inserida a disposição do contribuinte, por exemplo, as taxas. Os tributos não vinculados são arrecadados sem existir um fim específico, como os impostos (FABRETTI; FABRETTI, 2014).

Para o cálculo dos impostos, a RFB institui regimes tributários e o enquadramento das empresas define a base de cálculo dos impostos federais. No Brasil, os regimes mais utilizados são Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. A opção valerá para todo o ano-calendário, sendo irrevogável. Dessa forma, é necessária uma avaliação precisa para definir o regime, devido à variação de tributos entre eles (IBPT, 2019).

### 2.1.1 Lucro presumido

A modalidade de tributação Lucro Presumido é caracterizada como simplificada. Dessa forma, a RFB presume qual percentual do faturamento da empresa representa o lucro para realizar o cálculo do imposto devido. A opção é realizada pelo pagamento em DARF utilizando código específico da primeira quota do imposto devido referente ao primeiro trimestre, janeiro a março, de apuração do ano-calendário liquidando o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (OLIVEIRA, 2013).

Conforme Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 121),

O lucro presumido corresponde ao lucro calculado pela aplicação ao valor do faturamento, de um percentual de margem de lucro determinado na legislação, ou seja, o lucro não apurado pelo encontro entre receitas e despesas do período, mas sim presumido. Corresponde a um processo de apuração simplificada da base de cálculo do imposto.

Conforme art. 13 da Lei nº9.718/98, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, a pessoa jurídica poderá optar pelo regime do lucro presumido quando o seu faturamento anual for igual ou menor que R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais), ou em caso de início de atividade, utiliza-se R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses que a empresa está ativa (BRASIL, 2013).

As empresas que tiverem lucros, rendimentos ou ganho de capital oriundo do exterior, que utilizam benefícios fiscais de isenção ou redução de impostos, que



tenham realizado balanço de suspensão/redução de impostos e aquelas que possuem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços, controles de contas a pagar e receber, compras de direito creditórios resultante de vendas mercantis a prazo e as *factoring* também são consideradas restritas para utilizarem o lucro presumido (SHINGAKI, 2016).

De acordo com o art. 600 do Decreto nº 9.580 de 2018, as empresas optantes pelo lucro presumido devem manter a escrituração contábil de acordo com a legislação e o Livro de Registro de Inventário deve constatar registros de estoque existentes no fim do exercício fiscal. Além disso, é necessário estarem preservados e acessíveis os livros obrigatórios por legislação específica e os documentos que sirvam de base para a escrituração (BRASIL, 2018).

O Art. 3º da Lei nº 9.718/98 afirma que para as empresas prestadoras de serviços que não se enquadram nas atividades isentas, imunes ou não tributadas, haverá a incidência de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) mensalmente sobre as receitas auferidas praticando-se as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente (BRASIL, 1998).

A apuração do IRPJ e CSLL pelo lucro presumido é realizada de forma trimestral. O Quadro 2, apresenta a aplicação da alíquota de presunção sobre a receita bruta, excluindo as devoluções, resultando na base de cálculo. Em seguida, aplica-se 15% para IRPJ e 9% para CSLL. Além disso, caso a parcela da base de cálculo do IRPJ exceder o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais ou de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) trimestrais, ficará sujeita a incidência adicional com alíquota de 10% (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Quadro 2 – Atividades e alíquotas de presunção - lucro presumido

Atividades	% IRPJ	% CSLL
Revenda de combustíveis para consumo	1.6%	12%
Indústria e Comércio em geral	8%	12%
Serviços hospitalares e de transporte de cargas	8%	12%
Demais serviços de transportes	16%	12%
Serviços em geral	32%	32%

Fonte: Adaptado de Brasil (2017).

A prestação de serviços, de forma geral, está sujeita às alíquotas de 32% para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Além disso, o município também exige das empresas prestadoras de serviços o imposto sobre serviços (ISS). As alíquotas são determinadas em Lei pela administração municipal seguindo as diretrizes da Lei complementar 116/2003.

### 2.1.2 Simples nacional

O regime de tributação simples nacional é previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e entrou em vigor em 1º de julho de 2007. É aplicável às Microempresas (ME) que possuem o faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que faturam entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais) (FREITAS *et al.*, 2019).



São abrangidos os tributos dos diferentes entes federativos, como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O objetivo do regime é a redução da carga tributária, dos encargos previdenciários e instituir uma forma simplificada no recolhimento dos tributos (FREITAS *et al.*, 2019).

O pagamento é realizado de forma mensal e guia unificada, constituído de impostos e contribuições, como Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica, Imposto sobre à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (OLIVEIRA, 2013).

Para que uma empresa opte pelo regime do Simples Nacional, a RFB estabelece que se enquadre nas definições de ME ou EPP, cumpra todos os requisitos da legislação e formalize a opção do Simples Nacional, sendo que é irretratável para todo o ano-calendário. A data limite para adesão do regime é até trinta e um de janeiro, e o recolhimento da guia DAS deve ser feito até o dia vinte do mês subsequente da receita realizada (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019).

O parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº123/2006 afirma que não podem se beneficiar do regime tributário simplificado as empresas:

- i) de cujo capital participe de outra pessoa jurídica;
- ii) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- iii) de cujo capital participe de pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que também opte pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;
- iv) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) de capital de outra empresa não beneficiada por esta LC, desde que a receita bruta global não ultrapasse o limite; [...]
- vii) que participe de capital de outra pessoa jurídica; [...] (BRASIL, 2006).

O art. 29, afirma que a exclusão do Simples Nacional é realizada por meio de comunicação oficial, entre outros motivos, ocorre quando:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas [...];
- III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades [...];
- IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI - a empresa for declarada inapta [...];
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação [...] (BRASIL, 2006).

Além disso, as ME e EPP poderão ser excluídas do regime por opção, por comunicação obrigatória ou pelo fisco. A competência para exclusão pertence às administrações tributárias federal, estaduais ou ao Distrito Federal, de acordo com a localização da empresa (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

Conforme o art. 25, resolução CGSN 140/2018, para apuração mensal do Simples Nacional, utiliza-se o faturamento da empresa separado por atividades e enquadra-se nos anexos correspondentes da referida Lei, comércio anexo I, indústria anexo II, já os anexos III, IV e V representam as prestadoras de serviço (BRASIL, 2018).

Considera-se receita bruta a venda de bens e produtos, bem como a prestação de serviços, não incluindo os descontos incondicionais concedidos e as vendas canceladas (BRASIL, 2006).

A Lei Complementar nº 155 de outubro de 2016 altera a Lei Complementar nº 123/2006 para simplificar e organizar a apuração dos impostos e contribuições pelo regime Simples Nacional. Sendo assim, para calcular a alíquota efetiva considera-se a receita bruta total dos últimos 12 meses, multiplicado pela alíquota nominal fixa que consta nas tabelas de anexos, diminuindo o valor a deduzir e dividindo pela receita bruta total dos seus últimos 12 meses, válido para todos os anexos (BRASIL, 2016).

O art. 25, resolução CGSN 140/2018, explana que as empresas prestadoras de serviços devem se enquadrar nos anexos III, IV ou V, de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE). Sendo assim, a Lei determina que para as atividades enquadradas nos anexos III e IV deve-se levar em consideração o fator “r” (BRASIL, 2018).

Para Freitas *et al.* (2019, p. 10),

Fator “r” será medido considerando o grau da mão-de-obra utilizado nos últimos 12 meses, como salário pró-labore, contribuição previdenciária e FGTS. Se o resultado do fator “r” dividido pelo faturamento dos últimos 12 meses for igual ou maior que 28% a atividade será tributada de acordo com o anexo III da LC 123/2006, se for inferior, será tributada pelo anexo V da LC 123/2006.

Com isso, em um mesmo exercício a empresa pode migrar entre os anexos III e V conforme a análise dos dados da folha de pagamento e faturamento dos doze meses antecedentes a apuração.

Os quadros 3 e 4 mostram as alíquotas do simples nacional, bem como a partilha dos tributos das empresas inseridas no anexo III.





**Quadro 3 – Alíquotas do simples nacional - anexo III**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	6,0%	-
2º Faixa	De 180.000,00 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,0%	35.640,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,0%	125.640,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	648.000,00

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

**Quadro 4 – Partilha dos tributos do simples nacional – anexo III**

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	4%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35%	15%	16,03%	3,47%	30,50%	-

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

São exemplos de prestação de serviços que tributam nos anexos III e V previstas na legislação: academias, laboratórios de análises clínicas, serviços de engenharia, entre outros (BRASIL, 2018)

Os quadros 5 e 6 destacam as alíquotas e partilhas de tributos referente ao anexo V do regime.

**Quadro 5 – Alíquotas do simples nacional - anexo V**

Receita Bruta em 12 meses (R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	15,5%	-
2º Faixa	De 180.000,00 a 360.000,00	18,0%	4.500,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	9.900,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	17.100,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,0%	62.100,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,5%	540.000,00

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

**Quadro 6 – Partilha dos tributos do simples nacional – anexo V**

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).



A RFB disponibiliza tabela de atividades que possuem o CNAE impeditivo para o simples nacional. Portanto, as empresas que prestam essas atividades devem optar por outro regime tributário (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019).

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma forma legal de reduzir a carga fiscal, exige conhecimento técnico e o uso do bom senso por parte dos responsáveis que elaboram as estratégias e tomam decisões na organização. É um estudo prévio da concretização dos fatos administrativos, fiscais e jurídicos para a tomada de decisão gerencial, visando encontrar uma alternativa lícita menos onerosa para o contribuinte (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

Nesse contexto, o objetivo do planejamento tributário é a redução da carga tributária, minimizando o impacto no fluxo de caixa. Executar o planejamento corresponde ao detalhamento das alternativas lícitas e menos onerosas para um determinado período, levando em consideração também os recursos, preços, investimentos, volumes e outras variáveis que influenciam na atividade da empresa. Considera-se também a necessidade da apresentação das obrigações fiscais mensais e anuais, como documentos e escriturações contábeis dependendo do regime tributário escolhido (OLIVEIRA, 2013).

Diversas empresas cometem erros na elaboração do planejamento tributário devido à complexidade do sistema tributário brasileiro. Dessa forma, o IBPT afirma que entre os principais equívocos cometidos está a escolha errada do regime de tributação, ausência de monitoramento legal de normas e por considerar que o planejamento é inviável por representar um alto custo (IBPT, 2019).

Um planejamento tributário adequado possibilita à administração observar os recursos financeiros que necessita, reduzindo a carga tributária e produzindo um rendimento satisfatório. Também facilita o aproveitamento de benefícios fiscais e o controle dos compromissos com o fisco, evitando possíveis irregularidades (RIBEIRO, 2014).

Portanto, é evidente que o planejamento tributário é uma forma lícita para formalizar juridicamente determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte escolha o regime que apresente menor ônus tributário (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

### 2.2.1 Elisão e evasão fiscal

A elisão fiscal compreende um procedimento legalmente autorizado que contribui para diminuir a carga tributária do empreendimento. Dessa forma, evidencia a honestidade do contribuinte e evita uma ação tributária desfavorável. Além disso, auxilia a atingir um menor impacto tributário por meio de um negócio permitido pelo sistema jurídico brasileiro (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

O processo possui o mesmo objetivo do planejamento tributário. O profissional observa e verifica em que tipo de tributação a pessoa jurídica se enquadra, visando o aumento de lucros e diminuindo o pagamento de impostos de maneira legal (FREITAS *et al.*, 2019).

Já a evasão fiscal acontece quando o contribuinte não cumpre o dever de apurar o tributo da forma prevista na legislação, ocorrendo à fuga do cumprimento



de obrigação tributária. Shingaki (2016,p. 53) afirma que “A evasão fiscal é conceituada como sendo toda e qualquer ação ou omissão ilícita tendente a eliminar o cumprimento de obrigação tributária.”

Omitir informações, falsificar ou alterar notas fiscais, modificar documentos, bem como seus valores reais, são exemplos da prática de evasão fiscal. Portanto, a distinção entre evasão e elisão fiscal está na prática do ato ou na omissão. Se ocorrer depois do fato gerador é caracterizado como evasão fiscal. Caso ocorra anteriormente ao fato gerador, entende-se que se trata de um planejamento tributário ou elisão fiscal (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesse capítulo apresentam-se o enquadramento metodológico, bem como os procedimentos de coleta e análise de dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa tem como objetivo realizar a comparação entre os regimes de Simples Nacional e Lucro Presumido, por meio de um planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços, para bem verificar qual dos dois regimes deve ser adotado por ela.

A pesquisa está delimitada com uma abordagem qualitativa. Segundo Creswell (2007), a pesquisa qualitativa se caracteriza pelo aprofundamento da compreensão sobre um determinado assunto. Procura analisar dados, buscando resultados fidedignos, além disso, o pesquisador não pode realizar julgamentos ou permitir que sua crença e seus preconceitos influenciem na pesquisa.

Caracteriza-se como descritiva, visto que se deve analisar e estudar os dois regimes tributários que podem ser aplicados à empresa. Esse tipo de pesquisa exige uma série de informações sobre o assunto em questão e pretende descrever fatos sobre a realidade. Dessa forma, a pesquisa atribui seu objeto na descrição de determinada população ou fenômeno (GIL, 2004).

Os procedimentos adotados são bibliográficos, visto que foram analisados estudos publicados que abrangem o mesmo assunto deste artigo. A finalidade da pesquisa bibliográfica é permitir que o pesquisador entre em contato direto com o que já foi escrito, abrangendo toda bibliográfica pública, como publicações avulsas, revistas, livros, monografias, entre outros (MARCONI; LAKATOS, 2010).

O estudo de caso foi adotado como estratégia de pesquisa. É caracterizado como uma análise de uma empresa, uma pessoa, um programa, um sistema educativo, ou uma unidade social. Tem como objetivo conhecer os motivos de uma determinada situação, destacar as características e investigar os principais pontos (FONSECA, 2002).

O instrumento de pesquisa utilizado foi o de pesquisa documental, utilizando livros, artigos, leis, e documentos fidedignos. A característica dessa técnica de pesquisa é que a fonte de dados é restrita a documentos que podem ser escritos ou não, e considerados como fonte primária (MARCONI; LAKATOS, 2010).

#### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O estudo de caso foi realizado em uma clínica especializada em medicina do trabalho, localizada no município de Criciúma - SC. Trata-se de uma prestadora de





serviços que está listada de acordo com a CNAE nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, conforme mostra o Quadro 7.

Quadro 7 – Classificação nacional de atividades econômicas, versão 2.0

Seção	Q	Saúde humana e serviços sociais
Divisão	86	Atividades de atenção à saúde humana
Grupo	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontológicos
Classe	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontológicos
Subclasse	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Fonte: Adaptado de IBGE/CONCLA (2019).

Vale ressaltar que a empresa também possui a CNAE secundário nº 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

Além disso, está enquadrada atualmente no regime de tributação do Lucro Presumido, portanto foi escolhido, para efeitos comparativos de análise, o regime de tributação do Simples Nacional.

Para delimitar o estudo de caso, não foram considerados os demais regimes de tributação, como por exemplo SIMEI, lucro real e lucro arbitrário, pois a empresa em questão não se enquadra nos requisitos da legislação.

Para elaboração do estudo de caso foram coletados os dados por meio de pesquisas e análises das demonstrações contábeis, obrigações fiscais como Escrituração Fiscal Digital (EFD), Contribuições do Sistema Público de Escrituração Digital Contábil (SPED).

Os dados foram extraídos do sistema de apuração e registro contábil e tabulados por meio do *Microsoft Excel*. Foram selecionados os seguintes demonstrativos e relatórios contábeis: Demonstrativo de Resultado do Exercício (DR), Demonstrativo de Faturamento (DF), Relatórios de Folha de Pagamento (RFP). O estudo abrange o período de apuração e análise correspondente ao ano de 2018.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após concluir a pesquisa teórica, este capítulo dedica-se a apresentar o estudo de caso, com o objetivo de analisar qual regime tributário, lucro presumido ou simples nacional, é mais vantajoso, visando à redução da carga tributária para a empresa objeto de estudo.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

No final da década de 90 foi fundada em Criciúma a clínica prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho. Suas principais metas são oferecer os serviços aos clientes com competência e eficiência, e ainda ter um diferencial capaz de fornecer atendimento personalizado, preocupado com o bem-estar dos seus clientes. Seu quadro de funcionários é composto por diversos profissionais especializados, incluindo a área da saúde com médicos do trabalho, clínicos, área de engenharia formada por especialistas e técnicos de segurança do trabalho e administrativa.



A empresa presta serviços conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e com base na legislação instrui os clientes ao cumprimento das normas. Além disso, fornece suporte e treinamento para as empresas parceiras sobre assuntos relacionados à medicina do trabalho, segurança do trabalho e e-Social.

A sociedade é caracterizada como limitada, de pequeno porte, possui como atividade econômica principal a atividade médica ambulatorial como consultas, e atualmente enquadra-se no regime tributário Lucro Presumido.

A região sul conta com diversos prestadores concorrentes nesta área, por este motivo a empresa busca se diferenciar oferecendo qualidade na prestação dos serviços. Os administradores buscam sempre a melhor forma de otimizar os seus gastos.

## 4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS

Nesse capítulo apresentam-se os dados da prestadora de serviços por meio da pesquisa em relatórios e demonstrativos levantados.

A tabela 1 destaca o faturamento obtido mensalmente.

Tabela 1 –Faturamento 2018

<b>Competência</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>
Janeiro	119.579,80
Fevereiro	122.124,54
Março	131.650,66
Abril	151.878,39
Maio	128.048,60
Junho	155.099,56
Julho	145.321,64
Agosto	151.554,80
Setembro	163.510,13
Outubro	153.288,96
Novembro	160.648,86
Dezembro	155.331,54
<b>Total</b>	<b>1.738.037,48</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O faturamento do ano escolhido para análise, 2018, foi de R\$ 1.738.037,48. Verifica-se que a empresa mantém o faturamento médio mensal de R\$ 145.000,00.

### 4.2.1 Tributação pelo lucro presumido

Nesta seção apresentam-se os cálculos com base no regime cumulativo, Lucro Presumido, onde serão analisados os tributos incidentes para fins de comparação. Não foram consideradas as possibilidades de retenções, visto que apenas transferem responsabilidade pelo pagamento.

A Tabela 2 demonstra o cálculo do PIS/COFINS, tendo como base de cálculo o faturamento 2018 apresentado anteriormente e utilizando as alíquotas previstas na legislação, 0,65% para PIS e 3% para COFINS.



Tabela 2 –Apuração PIS/COFINS lucro presumido

<b>Competência</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>	<b>PIS (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>
Janeiro	119.579,80	777,27	3.587,39
Fevereiro	122.124,54	793,81	3.663,74
Março	131.650,66	855,73	3.949,52
Abril	151.878,39	987,21	4.556,35
Mai	128.048,60	832,32	3.841,46
Junho	155.099,56	1.008,15	4.652,99
Julho	145.321,64	944,59	4.359,65
Agosto	151.554,80	985,11	4.546,64
Setembro	163.510,13	1.062,82	4.905,30
Outubro	153.288,96	996,38	4.598,67
Novembro	160.648,86	1.044,22	4.819,47
Dezembro	155.331,54	1.009,66	4.659,95
<b>Total</b>	<b>1.738.037,48</b>	<b>11.297,24</b>	<b>52.141,12</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Verifica-se que a empresa tem um dispêndio anual de R\$ 63.438,36 relativo ao PIS/COFINS utilizando este regime de tributação.

Para o cálculo do IRPJ/CSLL foram utilizados os percentuais de presunção sobre o faturamento. Conforme mencionado no referencial teórico, a RFB presume, ou seja, cria uma estimativa de resultado de acordo com a atividade econômica. Neste caso, a alíquota de presunção para IRPJ e CSLL é de 32%. Além disso, para o IRPJ existe o adicional de 10% sobre o valor que exceder a R\$60.000,00 no trimestre.

A Tabela 3 demonstra a apuração IRPJ/CSLL de acordo com o regime Lucro Presumido.

Tabela 3 – Apuração IRPJ/CSLL lucro presumido

<b>Trimestre</b>	<b>Faturamento</b>	<b>% Presumido (32%)</b>	<b>IRPJ (15%)</b>	<b>Adicional (10%)</b>	<b>IRPJ a Recolher</b>	<b>% Presumido (32%)</b>	<b>CSLL (9%)</b>
1º Trim	373.355,00	119.473,83	17.921,07	5.947,38	23.868,46	119.473,60	10.752,62
2º Trim	435.026,55	139.208,50	20.881,27	7.920,85	28.802,12	139.208,50	12.528,76
3º Trim	460.386,57	147.323,70	22.098,56	8.732,37	30.830,93	147.323,70	13.259,13
4º Trim	469.269,36	150.166,20	22.524,93	9.016,62	31.541,55	150.166,20	13.514,96
<b>Total</b>	<b>1.738.037,48</b>				<b>115.043,06</b>		<b>50.055,48</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Nota-se que no primeiro trimestre houve um acréscimo de R\$ 0,23 na base de cálculo do IRPJ devido às receitas financeiras do período.

Portanto, pode-se constatar que a empresa tem um gasto de R\$165.098,54 correspondentes à apuração de IRPJ/CSLL optando por este regime, Lucro Presumido.

Adicionalmente, por ser uma prestadora de serviço há ainda a incidência de ISS, conforme a legislação municipal da cidade de Criciúma. A Tabela 4 apresenta o cálculo do ISS devido, com alíquota de 2%.



Tabela 4 –Apuração ISS

Competência	Faturamento (R\$)	ISS (2%)
Janeiro	119.579,80	2.391,60
Fevereiro	122.124,54	2.442,49
Março	131.650,66	2.633,01
Abril	151.878,39	3.037,57
Mai	128.048,60	2.560,97
Junho	155.099,56	3.101,99
Julho	145.321,64	2.906,43
Agosto	151.554,80	3.031,10
Setembro	163.510,13	3.270,20
Outubro	153.288,96	3.065,78
Novembro	160.648,86	3.212,98
Dezembro	155.331,54	3.106,63
<b>Total</b>	<b>1.738.037,48</b>	<b>34.760,75</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Com isso, foram gastos R\$ 34.760,75 em impostos municipais no ano de 2018.

Para o cálculo do INSS empresa, calcula-se 20% sobre a base de cálculo, salário, 13º salário, férias e pró-labore. Além disso, calcula-se o INSS terceiros que possui uma alíquota de 5,8% que incide na mesma base de cálculo do INSS empresa, porém excluindo o pró-labore.

Considera-se os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), alíquota de 1%, considerado mínimo. Utiliza-se também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), para fins deste estudo, a alíquota é 1%. Nesse caso, é necessário considerar o RAT ajustado pelo FAP, multiplicando um pelo outro, resulta-se em 1%. Esse percentual incide sobre a base de cálculo correspondente ao salário, décimo terceiro salário e férias. A Tabela 5 evidencia o cálculo do INSS empresa em 2018.

Tabela 5 – Cálculo INSS empresa lucro presumido

Competência	Salário +13º/Férias	Pró-Labore	INSS empresa
Janeiro	R\$ 9.301,71	R\$ 1.874,00	R\$ 2.867,66
Fevereiro	R\$ 9.301,71	R\$ 1.874,00	R\$ 2.867,66
Março	R\$ 10.446,03	R\$ 1.874,00	R\$ 3.174,34
Abril	R\$ 10.134,43	R\$ 1.874,00	R\$ 3.090,83
Mai	R\$ 12.102,34	R\$ 1.874,00	R\$ 3.618,23
Junho	R\$ 14.249,75	R\$ 1.874,00	R\$ 4.193,73
Julho	R\$ 13.635,12	R\$ 1.874,00	R\$ 4.029,01
Agosto	R\$ 13.843,76	R\$ 1.874,00	R\$ 4.084,93
Setembro	R\$ 14.441,61	R\$ 1.874,00	R\$ 4.245,15
Outubro	R\$ 19.661,06	R\$ 1.874,00	R\$ 5.643,96
Novembro	R\$ 14.684,37	R\$ 1.874,00	R\$ 4.310,21
Dezembro	R\$ 14.015,97	R\$ 1.874,00	R\$ 4.131,08
13 Sal	R\$ 14.847,70	-	R\$ 3.979,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 170.665,56</b>	<b>R\$ 22.488,00</b>	<b>R\$ 50.235,97</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).



Nota-se que o pró-labore é um valor fixo durante o período, porém, a conta salário possui valores que variam de acordo com as férias, 13º salário e eventuais rescisões. Portanto, o montante gasto em 2018 com INSS patronal pelo regime lucro presumido foi de R\$50.235,97.

Conclui-se que os tributos pagos anualmente com base no Lucro Presumido podem ser demonstrados de forma resumida conforme a Tabela 6.

Tabela 6 – Resumo tributação pelo lucro presumido

<b>Tributo</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
PIS (0,65%)	11.297,24
COFINS (3%)	52.141,12
IRPJ (15%)	115.043,06
CSLL (9%)	50.055,48
ISS (2%)	34.760,75
INSS Empresa	50.235,97
<b>Total</b>	<b>313.533,62</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

A Tabela 6 mostra que na opção pelo regime Lucro Presumido em 2018, a soma dos tributos resulta em R\$ 313.533,62 a pagar, correspondente a 18,04% do faturamento. Deste montante, o IRPJ e CSLL representam 52,66%. Outro destaque é o INSS empresa que possui uma alíquota representativa, equivalente a 16,02% do total de tributos apurados.

#### 4.2.2 Tributação pelo simples nacional

Para fins de cálculo dos tributos de acordo com a legislação do regime tributário Simples Nacional, foi observado que o CNAE principal da empresa (8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas) enquadra-se no anexo III ou V, dependendo do cálculo do fator “r”.

Portanto, dividiu-se o valor da folha de salários dos últimos 12 meses, incluindo os encargos, pelo valor do faturamento acumulado também dos últimos 12 meses, o resultado encontrado, fator “r”, foi menor que 28%, isso significa que a empresa será tributada pelo anexo V.

Analisou-se também em qual faixa do anexo V a prestadora de serviços está inserida. O faturamento acumulado dos últimos 12 meses corresponde à quarta faixa por estar entre R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00. Com isso, a alíquota nominal aplicada é de 20,5%, sendo utilizada para encontrar a alíquota efetiva e por fim, o valor a recolher correspondente ao Simples Nacional.

Portanto, a Tabela 7 mostra a apuração mensal de 2018 do Simples Nacional, utilizando as alíquotas da quarta faixa do anexo V.



Tabela 7 – Apuração simples nacional

Competência	Receita Acumulada	Faturamento	Alíq. Nominal (%)	Dedução	Alíq. Efetiva (%)	Simples Nacional
Janeiro	1.534.511,62	119.579,80	20,50	17.100,00	19,39	23.181,31
Fevereiro	1.544.838,56	122.124,54	20,50	17.100,00	19,39	23.683,72
Março	1.554.014,26	131.650,66	20,50	17.100,00	19,40	25.539,73
Abril	1.572.716,08	151.878,39	20,50	17.100,00	19,41	29.483,71
Maiο	1.589.129,87	128.048,60	20,50	17.100,00	19,42	24.872,08
Junho	1.591.537,47	155.099,56	20,50	17.100,00	19,43	30.128,97
Julho	1.622.455,23	145.321,64	20,50	17.100,00	19,45	28.259,31
Agosto	1.639.601,37	151.554,80	20,50	17.100,00	19,46	29.488,11
Setembro	1.653.582,60	163.510,13	20,50	17.100,00	19,47	31.828,69
Outubro	1.667.558,80	153.288,96	20,50	17.100,00	19,47	29.852,33
Novembro	1.685.375,65	160.648,86	20,50	17.100,00	19,49	31.303,06
Dezembro	1.713.804,73	155.331,54	20,50	17.100,00	19,50	30.293,10
<b>Total</b>		<b>1.738.037,48</b>				<b>337.914,12</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

A Tabela 7 demonstra que optando pelo regime Simples Nacional, a empresa terá um passivo em 2018 no valor de R\$ 337.914,12, representando 19,44% do faturamento.

Vale ressaltar que, conforme mencionado na fundamentação teórica, existem fatores que modificam o cálculo dos tributos no Simples Nacional. O aumento da folha de pagamento, por exemplo, pode resultar na migração do anexo V para o III, provocando a redução das alíquotas e maior economia de tributos.

#### 4.2.3 Comparação lucro presumido x simples nacional

Esta seção analisa o comparativo da carga tributária calculada nas seções anteriores com o intuito de verificar qual dos regimes tributários representou maior economia tendo por base os dados de 2018.

Para isso, na Tabela 8 apresentam-se, de forma resumida, o gasto total com tributos de acordo com cada regime.

Tabela 8 – Comparativo entre os regimes tributários

Regime Tributário	Valor Anual (R\$)
Lucro Presumido	313.533,62
Simples Nacional	337.914,12
<b>Diferença</b>	<b>24.380,50</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Nota-se que a empresa prestadora de serviço possui uma economia de tributos no valor de R\$24.380,50 na opção pelo Lucro Presumido, ou seja, o Simples Nacional, mesmo abrangendo todos os tributos em guia única simplificando o processo pode não ter o menor resultado.

Nesse contexto, é apresentado o comparativo da elaboração do DR dos dois regimes tributários na Tabela 9 considerando o cenário atual.





Tabela 9 – Comparativo DR lucro presumido x simples nacional

<b>DR</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional</b>
Serviços Prestados em Geral	1.738.037,48	1.738.037,48
<b><u>RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS</u></b>	<b><u>1.738.037,48</u></b>	<b><u>1.738.037,48</u></b>
(-) COFINS	52.141,12	
(-) PIS	11.297,24	
(-) ISS	34.760,75	
(-) Simples Nacional		337.914,12
<b><u>RECEITA LÍQUIDA</u></b>	<b><u>1.639.838,37</u></b>	<b><u>1.400.123,36</u></b>
Receitas Financeiras	0,23	0,23
<b><u>LUCRO BRUTO</u></b>	<b><u>1.639.838,60</u></b>	<b><u>1.400.123,59</u></b>
(-) Despesas Administrativas Pessoal	245.803,39	195.567,42
(-) Despesas Administrativas Gerais	172.034,53	172.034,53
(-) Despesas Financeiras	70.647,57	70.647,57
(-) Despesas e Encargos Não Dedutíveis	31,01	31,01
<b><u>RESULTADO ANTES PROVISÃO CSLL E IRPJ</u></b>	<b><u>1.151.322,10</u></b>	<b><u>961.843,06</u></b>
(-) Provisão Contribuição Social - CSLL	50.055,48	
(-) Provisão Imposto de Renda - IRPJ	115.043,06	
<b><u>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u></b>	<b><u>986.223,56</u></b>	<b><u>961.843,06</u></b>

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Conclui-se que a diferença apontada entre os regimes tributários conseqüentemente reflete no DR. Foram mantidas as mesmas receitas e despesas operacionais para fins de comparação. Com isso, verifica-se o mesmo incremento de R\$ 24.380,50 no resultado líquido do exercício, afirmando que a opção pelo Lucro Presumido resulta também em maior lucro líquido.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Brasil possui um complexo sistema tributário, no qual diversas leis são criadas e modificadas constantemente. As empresas estão sujeitas à incidência de tributos de acordo com o seu enquadramento no regime tributário, sendo que o total de tributos pode representar mais da metade de seus lucros.

Nesse contexto, o Planejamento Tributário é uma das ferramentas de gestão que auxilia na tomada de decisão, visa à economia de tributos de forma lícita, permitida pelo sistema judiciário, influência nos lucros e contribui para o crescimento da organização.

Para um planejamento eficaz é necessário profissional qualificado que auxilie o gestor na interpretação da legislação, evitando gastos indevidos e excessivos. Além disso, o profissional deve ter amplo conhecimento da atividade econômica principal da empresa, bem como ter acesso aos dados para elaborar os cálculos da tributação incidente e analisá-los para fins de comparação.

Dada a centralidade da questão, o presente artigo teve por objetivo a comparação entre os regimes Lucro Presumido e Simples Nacional, por meio do planejamento tributário aplicado em uma prestadora de serviços especializada em medicina do trabalho, no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.



Esse objetivo foi atingido no momento em que os objetivos específicos desta pesquisa, transcritos a seguir, foram contemplados na seção 4 referente à Apresentação e Análise dos Resultados: (i) efetuar o cálculo dos tributos com base nos regimes tributários selecionados, lucro presumido e simples nacional; (ii) explanar comparativo dos resultados obtidos; (iii) demonstrar o resultado do exercício de acordo as formas de tributação.

A análise da pesquisa identificou que o Lucro Presumido é o regime menos oneroso para a empresa em questão, sendo assim, o regime tributário adotado atualmente gera maior economia de tributos. Concluiu-se também que o resultado do exercício foi positivo, R\$ 24.380,50 a mais de lucro em relação ao regime simples nacional, ou seja, optando pelo lucro presumido, a empresa obteve uma economia de 7,21% no recolhimento de tributos comparando com Simples Nacional. Além disso, é necessário avaliar possíveis alterações na folha de pagamento e no faturamento, visto que são fatores determinantes para a apuração.

Como limitação da pesquisa, apontam-se os seguintes aspectos: (i) foram analisados e apresentados os dados somente do exercício de 2018, sendo que para fins de cálculo do simples nacional utilizou-se o exercício de 2017; (ii) não foram verificados outros aspectos relevantes, a não ser os selecionados como objetivo deste artigo; (iii) foi estudada apenas uma empresa prestadora de serviços.

Nesse contexto, sugere-se para futura pesquisa um planejamento tributário abrangente, considerando um período maior para análise. Deste modo, recomenda-se também utilizar os demais demonstrativos contábeis para contemplar a situação econômica financeira da empresa como um todo. Os orçamentos almejados também podem ser utilizados prevendo o possível crescimento da empresa e os reflexos tributários. A escolha do regime é uma opção irretroatável para todo o ano-calendário, o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível para esta definição.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm). Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 04 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre a Contribuição para PIS e COFINS. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm). Acesso em: 04 maio 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Simples Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm). Acesso em: 10 abr. 2019.





BRASIL. **Lei complementar nº 155 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre Alteração no Simples Nacional. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm). Acesso em: 05 maio 2019.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil: Portal do Simples Nacional.** Disponível em:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>  
Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. **Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018.** Disponível em:  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 12 abr. 2019

BRASIL. **Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acesso em: 28 mar. 2019.

COLLING, Tais *et al.* Elisão fiscal: um estudo sobre a melhor opção tributária entre lucro presumido e regime especial de tributação para uma empresa da construção civil no período de 2012 a 2016. **Capital Científico**, v. 15, n. 4, 2017.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p. (Métodos de pesquisa).

FABRETTI, Láudio Camargo. FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário:** para cursos de administração e ciências contábeis. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 15. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2015. 384 p.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREITAS, Cynthia Santos *et al.* Vantagens e Desvantagens da opção pelo Simples Nacional: análise em uma empresa de serviços médicos. *In: 2º Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação–CONGENTI.* 2019. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/index.php/congenti/article/view/9635>. Acesso em: 16 abr. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnica de pesquisa Social,** São Paulo, Atlas, 4ed, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0. 2019. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online->



cnae.html?subclasse=8630503&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse. Acesso em: 02 abr. 2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. 5 principais erros na elaboração do planejamento tributário. 15 abr. 2019. Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2770/5-principais-erros-na-elaboracao-do-planejamento-tributario>. Acesso em: 10 maio 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. xxiii, 296 p..

OLIVEIRA, Luís Martins de *et al.* (). **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2015. xii, 443 p..

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, O. M. **Introdução a Contabilidade Tributária**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. In: XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado. 2008. Disponível em: <http://files.sedaepe.webnode.com.br/200000971-a6152a70d6/planejamento%20tributario.pdf>. Acesso em: 25 maio 2019.

SHINGAKI, Mário. **Gestão de impostos: para pessoas físicas e jurídicas**. 9. ed. São Paulo: Saint Paul Editora, 2016. 406 p.